

JUSTIÇA RESTAURATIVA: O FAZER DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO RESTAURATIVO¹

Ana Carolina Lopes Geraldo¹

Paola Kevellyn Soares Cabral¹

Orientadora: Silmara Quintana²

1 Discentes do Curso de Serviço Social UNIP Campus Campinas.

2 Docente e coordenadora do Curso de Serviço Social, UNIP Campus Campinas.

RESUMO

A presente pesquisa reflete sobre a Justiça Restaurativa e o seu diálogo com o Serviço Social. Buscando compreender o papel do assistente social como facilitador da escuta compassiva nesse processo. Além de, compreendermos o seu fazer profissional e os diferentes ângulos visto através do olhar profissional. A partir de uma metodologia que compreende uma abordagem qualitativa com objetivos descritivos e exploratórios de conteúdos encontrados em relatórios nacionais sobre práticas restaurativas, disponíveis em livros, artigos públicos, sites etc., considerando tanto para coleta como para análise o método dialético. Foram muitos caminhos árduos para identificar a atuação de facilitadores que registram suas práticas, de forma a inspirar e subsidiar novos facilitadores, e em especial profissionais de serviço social.

Palavras-Chave: Assistente Social. Prática Restaurativa. Facilitador.

ABSTRACT

This research reflects on Restorative Justice and its dialogue with Social Work. Seeking to understand the role of the social worker as a facilitator of compassionate listening in this process. In addition, we understand their professional work and the different angles seen through the professional eye. Based on a methodology that comprised a qualitative approach with descriptive and exploratory objectives of content found in national reports on restorative practices, available in books, public articles, websites, etc., considering both the dialectical

¹ Artigo elaborado a partir do TCC apresentado como requisito para título de bacharelado em Serviço Social.

method for collection and analysis. There were many arduous paths to identify the role of facilitators who record their practices, in order to inspire and subsidize new facilitators, especially social service professionals.

Keywords: Social Worker. Restorative Practice. Facilitador.

DESENVOLVIMENTO

Introdução

Esta pesquisa tem como foco principal trazer à tona como são realizadas as práticas restaurativas e suas abordagens. Objetivando, salientar a importância de sua implementação no universo escolar, familiar e comunitário, em que possivelmente haja a existência de situações conflituosas que necessitam do processo restaurativo. Dissertaremos sobre como é realizada a atuação do Assistente social e seu fazer profissional nas Práticas restaurativas na perspectiva da Justiça Restaurativa, trazendo consigo a importância de um olhar diferenciado e transformativo durante o decorrer do processo.

Tem como foco ressaltar a importância do Profissional do Serviço Social na atuação das práticas restaurativas. Salientar as ações desenvolvidas e o resultado positivo das práticas restaurativas no ambiente escolar e na rede intersetorial de serviços, programas e projetos. A justiça restaurativa é um novo olhar sobre justiça, numa perspectiva de cultura de paz.

Apresenta-se o surgimento da justiça restaurativa e seus conceitos, trazendo à tona os tipos de círculos restaurativos, e de que forma cada um deles se torna crucial na hora da aplicação das práticas restaurativas nos diferentes espaços.

Ainda pretende discorrer sobre a realidade das práticas restaurativas nas escolas brasileiras, trazendo sua essência e quais os dados obtidos até atualmente no âmbito brasileiro.

E uma análise dos resultados para compreender de que forma sua aplicação gera impactos nas escolas em que ela é inserida.

O Surgimento Da Justiça Restaurativa E Seus Conceitos.

Desvelando A Justiça Restaurativa

Howard Zehr reconhecido como um dos pioneiros da Justiça Restaurativa. Criou o primeiro Centro de Justiça Comunitária nos estados unidos. Um programa para reconciliação entre a pessoa que recebe o ato de violência e o autor do ato, sendo

esse um dos primeiros programas voltado para a reconciliação. Zehr dirigiu esse centro e atualmente ele atua e dá suporte para esse trabalho.

Segundo Zehr (2010), a Justiça Restaurativa possui três dimensões, quais sejam: princípios e valores, comunidade e as práticas restaurativas.

Os princípios, ou ações-chave apontada por Zehr (2010), da Justiça Restaurativa são:

1. Focar os danos e consequentes necessidades da vítima, e também da comunidade e do ofensor;
2. Tratar das obrigações que resultam daqueles danos (as obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade);
3. Utilizar processos inclusivos, cooperativos;
4. Envolver a todos que tenham legítimo interesse na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade;
5. Corrigir os males (ZEHR, 2012, p44 e 45).

A prática restaurativa configura-se como um método que busca, de maneira geral, a transformação de conflitos entre duas ou mais partes envolvidas em uma situação conflituosa. Tendo como característica principal, a inserção de um espaço de conversa entre as partes envolvidas, visando garantir a superação dos danos e um ambiente de comunicação e trocas para a novas conexões a partir dos conflitos.

Sendo assim, a prática restaurativa objetiva através do diálogo entre as partes direta e indiretamente envolvidas, garantir que os envolvidos consigam chegar em uma compreensão harmoniosa, onde tanto quem recebe o ato, quanto o autor do ato possam superar a situação, sem a necessidade de rompimento dos vínculos causadas pelo conflito. As Práticas Restaurativas buscam através do encontro, atuar garantindo que todas as partes envolvidas tenham plena satisfação durante o processo, além da responsabilização pelo ato cometido e a superação do obstáculo vivido.

A prática restaurativa tem como premissas: o compromisso, transparência, respeito de todas as partes, voluntariedade, sensibilização, solidariedade. Visando superar o mal causado, para que haja a restauração desses danos, pacificação e restauração dos vínculos dos e entre os participantes.

Resgate Histórico

A justiça restaurativa teve seu início, em seu aspecto conceitual, em 1970 pelo psicólogo Albert Eglash, tendo como base para resolução de conflitos sua experiência com detentos. Foi realizada uma pesquisa com base nesse trabalho e apresentada em 1975 no Primeiro Simpósio Internacional sobre Restituição, realizado em Minnesota, nos Estados

Unidos e publicado em 1977 “Beyond Restitucion Creative Resttitucion” (Além da Restituição, Restituição Criativa).

Esse modelo de justiça tem suas raízes provindo de culturas indígenas do Canadá onde os indígenas usavam esse senso de justiça para restauração das relações na comunidade.

Um dos primeiros países a implantar as práticas restaurativas foi a Nova Zelândia em 1989, que reformulou o Sistema de Justiça da Infância e Juventude para diminuir casos de reincidência de jovens autores de ato infracional, na justiça penal juvenil. Nova Zelândia ficou conhecida como um dos países pioneiros na implementação. E anos após implementarem na justiça penal juvenil, implementaram também na justiça criminal de adultos.

Adoção Da Justiça Restaurativa No Brasil

O tema “Justiça Restaurativa” começa ganhando movimento nos países que possuem a adoção do *Common Law (Lei Comum)*. Baseando no direito inglês, a principal fonte para as tomadas de decisões dos casos atuais, está fundamentado em casos similares julgados anteriormente (Jurisprudência).

No Brasil, os debates sobre Justiça Restaurativa – JR surgem em meados de 2005, através de um projeto chamado “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”. Projeto este, que foi elaborado pela Secretaria da Reforma do Judiciário/Ministério da Justiça, que mais tarde realizou outros projetos- pilotos de Justiça Restaurativa, juntamente com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD. Por outros meios, o movimento foi ganhando reconhecimento aos poucos, recebendo apoio de instituições públicas, e agências internacionais.

Com o surgimento da Lei 9099/95, há um avanço no que diz respeito a implementação da justiça restaurativa no âmbito brasileiro, uma vez que permite a inserção do processo restaurativo no Brasil. (Artigo 1º - Os juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da justiça ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.) A lei 9099/95 prevê a composição civil (art.74 e parágrafo único), a transação penal (art.76) e a suspensão condicional do processo (art.89).

Outro avanço que diz respeito a implementação da JR, é a Lei 12.594/2012, conhecida como Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a

execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, padronizando o atendimento e o processo de apuração das infrações cometidas.

A justiça restaurativa se sustenta em três pilares ou conceitos centrais: dano causado/necessidade, responsabilidades e engajamento consigo e com a comunidade. O primeiro pilar é o dano, que remete às necessidades da vítima e à garantia da centralidade no processo, logo, em JR, fazer justiça é preocupar-se com o receptor do ato, identificar suas necessidades e reparar o dano sofrido concreta e simbolicamente. O segundo é o da responsabilização, que define que aquele que provoca um dano deve ser estimulado a se responsabilizar pela reparação e, para tanto, deve compreender o dano em sua extensão e assumir o compromisso de, na medida do possível, repará-lo concreta ou simbolicamente. O terceiro é o engajamento ou participação, que sugere que os afetados pelo dano possam participar do processo judicial, recebendo informações e se envolvendo no processo decisório.

Círculos Restaurativos – Dominic Barter

Durante esse processo, é importante destacarmos a importância da escuta e mediação autor do conflito e quem o recebe, realizado pelo facilitador, buscando que dentro daquele espaço, sejam esclarecidas todas as ideias, a fim de que as partes envolvidas consigam chegar em um acordo sem a necessidade de punição. O facilitador visa durante todo o trajeto, transformar a relação conflituosa em convivência humana. O facilitador busca sempre a reparação dos danos causados, assegurando que todos os envolvidos durante o procedimento, sintam-se confortáveis para que haja a troca de comunicação. Podemos dividir esse procedimento em três etapas: Pré-Círculo, Círculo e Pós-Círculo.

Origem Dos Círculos De Construção De Paz

A origem dos círculos tem sua tradição comum entre os indígenas da América do Norte, mais comum entre os primeiros indígenas da nação canadense que desenvolveu os círculos como forma de resolução de problemas, e essa resolução era por um bastão que era passado de um em um no círculo e a pessoa que estivesse com o bastão falava e ninguém poderia interromper. Entendiam que o crime era considerado uma desconexão com os valores pessoais e com os valores comunitários e que o ato cometido não era apenas contra uma

pessoa, mas para com toda a comunidade. O juiz canadense Barry Stuart deu início aos círculos, onde adaptou essas ideias a sua corte. E essas ideias expandiram.

Processos Circulares – Kay Pranis

O círculo de paz, vinculado com os processos circulares de Kay Pranis, buscam através da metodologia dos vínculos entre pessoa e comunidade, estabelecer um espaço para trocas de conversas, para resolução e superação de questões vividas pelas pessoas presentes no círculo. Este processo é uma das estratégias utilizadas pelas Práticas Restaurativas, objetivando criar um ambiente seguro para um debate das questões vividas, para troca de experiências e sentimentos para que através do diálogo possam surgir formas de superar o conflito existente.

O Serviço Social na Educação

No período atual evidenciam-se as consequências causadas pela pandemia dentro das escolas, é perceptível que surgem grandes demandas antes vistas pelos profissionais da área: situações de ansiedade, depressão, pânico, dificuldade de comunicação e situações que necessitam de um olhar de profissionais que possam identificar essas demandas e trabalhar frente aos demais profissionais para enfrentá-las.

A educação no Brasil vive grandes desafios, o descaso, a falta de recursos para a melhoria da educação, dentre outros aspectos. Desde a organização da escola, como as diversas demandas desse espaço, as equipes reduzidas de profissionais, e o pouco incentivo a formação continuada.

A ausência do/a profissional assistente social no âmbito escolar limita na questão de andamento de programas, projetos sociais que podem contribuir com a garantia e proteção social e fortalecer a comunidade local. A atuação nesse espaço trás um olhar aprofundado para as demandas presentes na escola, articulando e mediando entre a equipe de cada unidade escolar, um trabalho interdisciplinar e junto a rede do sistema de garantia de direitos de cada município. Efetivando a proteção social.

Assim como, trabalhar as situações vivenciadas no espaço escolar, potencializando a promoção da equidade e justiça social? Sem dúvida com o princípio da Justiça Restaurativa, através de suas práticas restaurativas, podem ser estratégias ampliadas no âmbito da atuação e intervenção do/a assistente social, e aqui na especificidade da área da educação e em rede.

A lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. “Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais” (BRASIL,2019).

Na prática, isso significa, por exemplo, promover novas ações que mostrem a importância e a urgência da inserção desses/as profissionais (assistentes sociais e psicólogos/as) na educação básica, dando destaque para as contribuições no desenvolvimento, na aprendizagem e no enfrentamento às questões e desafios do cotidiano escolar, em uma sociedade marcada profundamente pela desigualdade (CFESS, 2019).

Sem dúvida esses são profissionais que trazem juntamente com os pedagogos a potencia da atuação interdisciplinar, que podem ter nas práticas restaurativas importantes estratégias para se efetivar a garantia e a proteção social de discentes, famílias, docentes e comunidade/s.

Metodologia Da Pesquisa

A realização da pesquisa se deu através do embasamento teórico; com procedimento de levantamentos de dados bibliográficos, utilizando autores, pesquisas, leis, artigos referentes a essa temática. O foco inicial se distanciou do nosso alcance, como pesquisadoras, posto que ainda que no Município de Campinas/SP existe uma legislação própria de Práticas Restaurativas, Lei nº 15.846 de 3 de dezembro de 2019, que Institui a Política Pública de Justiça Restaurativa e o Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do município de Campinas, entretanto não objetivamos retorno dos órgãos competentes, especificamente da Secretaria Municipal de Educação, sobre relatórios de práticas restaurativas. Em contato com a equipe interdisciplinar do Sistema de Justiça, Vara da Infância e Juventude de Campinas foram informados que existem os relatórios das práticas Restaurativas para cada caso facilitado, contudo não existe a sistematização em relatórios onde seja indicado os aspectos quantitativos.

Diante da ausência de sistematização de informações ampliou-se o universo da pesquisa, a nível nacional, em busca de registros de práticas restaurativas que indiquem a metodologia utilizada.

Resultados

Um dos dados obtidos da pesquisa é o relato de uma experiência desenvolvida em 4 escolas da rede pública e privada de Porto Alegre/RS. Foram selecionadas quatro escolas para participarem do piloto contendo a duração de 10 meses, sendo duas escolas estaduais, uma escola particular e uma municipal. Com iniciativas esparsas de introdução de práticas de Justiça Restaurativa nas escolas desde 2005, no ano de 2007, o *Projeto Justiça 21* passa a ter como objetivo prospectar as possibilidades de recepção de práticas restaurativas na promoção da cultura de paz no meio escolar através da implantação de Círculos Restaurativos em escolas. Foi realizado durante o processo um diagnóstico situacional de forma a identificar zonas de maiores conflitos e tensão que, como uma fonte de geração de conflitos.

Três escolas do projeto piloto participaram da pesquisa na etapa referente à opinião dos alunos do ensino fundamental. Foi realizada uma amostragem, selecionando alunos de 4ª e 7ª série, correspondendo 113 alunos ao total. Mais de 25% dessas crianças apontaram haver momentos em que não se sentem bem na escola. Quase 10% dessas declaram sentirem-se muito mal no ambiente escolar. Frise-se que a principal causa do medo são os próprios colegas (12,8%), sendo que mais de 10% dos alunos admitem sentir medo de ir à escola, mas não revelam o motivo de tal sentimento; 8,9% apontam o professor como causa do temor; e 5% definem a tarefa de aula como a principal dificuldade. As principais formas de ofensas que ocorrem entre os alunos do ensino fundamental são apresentadas na figura 1:

Figura 1 – Formas de ofensas comuns que ocorrem entre os alunos do ensino fundamental. Projeto piloto Justiça para o Século 21, 2007

- Rir do outro
- Bater
- Esconder, quebrar ou roubar coisas do outro
- Indiferença
- Ameaças/ chantagem
- Apelidos

Nesse período de acompanhamento do projeto piloto nas escolas, foram realizados nove pré-círculos, sete círculos e seis pós-círculos. Um dos alunos, participante do Círculo

Restaurativo, em uma escola municipal, na condição de autor, cujo fato consistia em passar o período todo circulando de sala de aula, passou a ter um melhor desempenho escolar, que refletiu numa diminuição de sua agressividade com os demais colegas e num envolvimento nas tarefas propostas pela professora através da maior participação da família na escola, bem como de uma maior atenção de sua professora para com ele.

Em uma das escolas estaduais, uma das meninas que participou de dois Círculos Restaurativos, na condição de autora, cujo fato era a agressão física contra colegas, passou a não exercer mais esse tipo de conduta, inseriu-se em um grupo de dança na escola e tornou-se líder de turma, deixando de ser vista como uma “liderança negativa”. Frisa-se que a família passou a ser assistida pela rede de apoio da comunidade.

Em outro círculo, o fato originário referia-se à negativa de diálogo entre duas colegas da mesma classe da 6ª série. Através da realização do pré-círculo e do círculo foi possível, efetivamente, às pessoas envolvidas refletirem sobre as causas-raiz do fato, que remetiam a um problema anterior, e que, depois de esclarecido, possibilitou melhor qualidade nas relações das meninas, incluindo encontros fora do ambiente escolar no período do pós-círculo.

Discussão

O tempo de aguardo dos dados solicitados prejudicou e muito a presente pesquisa, posto que distanciou os resultados do momento atual, que com certeza demonstram grandes avanços nas práticas restaurativas.

Nas escolas de Porto Alegre onde foram feitas as pesquisas bibliográficas, é visível que as presenças das práticas restaurativas tiveram um impacto notavelmente diferente. Percebe-se que o objetivo em comum, é a transformação de conflitos dentro do ambiente escolar, além da compreensão do porquê acontece de fato os atos de violências que se manifestam de várias formas. A análise da figura 1 transparece detalhes sobre os tipos de ofensas que acontece nas escolas. É sempre o padrão de: bater, xingar, rir do colega, ameaçar entre outras formas de agressão e ofensas. E por causa dessas atitudes, o ambiente escolar por muitos motivos, torna-se tóxico e perigoso.

Mas as práticas restaurativas, no ambiente escolar, têm como objetivo, garantir que os atos de violência, sejam dialogados e refletivos em suas causas e que gerem nos indivíduos que propagam a violência, perceberem o que o ato gera em si e no outro.

Há uma certa efetivação na propagação dessa metodologia, mas não há muitos relatos sobre como se dá a efetivação de fato das práticas no universo escolar, dificultando assim a compreensão objetiva e também subjetiva dessa prática transformativa.

A Justiça Restaurativa e as práticas restaurativas estão presentes no cotidiano das reflexões sobre a cultura de paz, suas metodologias de intervenção, ou ainda as formas que são desenvolvidas, mas nos casou muito estranhamento, e por dizer decepção que há poucos registros, chamamos aqui de um hiato entre as ações efetivadas e a sua publicitação científica, que podem ser um fator limitador para se ter maiores investimentos humanos, financeiros e estruturais para que se amplie projetos de Práticas Restaurativas especialmente no universo escolar.

Entendemos que a contribuição da leitura sociocrática do/a assistente social poderá impulsionar as práticas restaurativas no ambiente escolar, numa perspectiva da não punição, do reconhecimento da violação de direitos, e ainda a não vitimização da pobreza e da extrema pobreza, reverberada como indisciplina, dificuldade de aprendizagem dentre outras.

É possível visualizar através das pesquisas utilizadas, que o papel das práticas restaurativas, aplicadas nos ambientes escolares, demonstra sua potência e fortaleza para uma cultura de paz, que permite uma convivência ética e pacífica, com crítica e reflexiva diante da desproteção social imposta pelo Estado e pelas relações econômicas e mercadológicas hegemônicas.

Demonstra grandes resultados e desenvolvimentos positivos nas vidas dos estudantes, uma vez que, a utilização dessa abordagem, da escuta qualificada, dos ambientes para trocas, para a mediação de conflitos, gera um espaço mais leve e propenso para as crianças se sentirem abertas, seguras para se desenvolverem com criatividade e espontaneidade.

Esse nos apresenta como um presente ao serviço social, para se aproximar da Justiça Restaurativa, e de suas práticas, para romper com os ciclos de violência impetrado pelo sistema que reconhece liberdades individuais mercadológicas em detrimento de liberdades individuais com equidade de acesso, de compromisso consigo e como outro numa perspectiva de coletividade, de transformação do projeto societário que reconhece o viver num espaço a ser transgredido para finalmente ser humanizado.

Considerações Finais

É importante compreendermos a dimensão das práticas restaurativas e sua aplicação nos ambientes escolares, trazendo consigo a ideia de criar como resultado, um espaço aberto para o crescimento dos estudantes, sem a presença de relações conflituosas. Prevenindo situações que possam gerar resultados mais graves.

Através dos estudos realizados, foi possível vislumbrar que a realização das práticas restaurativas nos poucos espaços que a aplicam, apesar de escasso nos Estados e municípios brasileiros, demonstraram a eficácia de sua metodologia presente no ambiente escolar. Criando um espaço de abertura para a superação e transformação dos conflitos.

Foi possível observar que no espaço escolar transmitia medo e insegurança para os alunos que o frequentam, muitas vezes gerados por outros alunos e até professores da rede de ensino. Já posteriormente, com a aplicação das práticas e dos círculos restaurativos, encontramos um espaço totalmente distante do que foi posto de primeiro momento, onde os alunos que participaram demonstraram resultados e uma grande evolução no processo.

Quando existe a presença das práticas restaurativas é possível observar uma resposta positiva no que diz respeito a todas as partes presentes no âmbito escolar, diferentes das escolas que não buscam formas de prevenir situações de violência, e de relações de conflitos. Nesses casos, é possível analisar, que a escola não passa aos estudantes a ideia de um espaço acolhedor. Mas a superação da ideologia vigente, objetiva oferecer ao aluno um ambiente onde possam se expandir e adquirir novos conhecimentos de uma maneira mais pacífica e tranquila.

Nota-se que ainda há muito que se fazer referente a aplicação das práticas restaurativas nos diferentes espaços educacionais, existe uma caminhada longa para que de fato, consigamos garantir mais e mais espaços dessas práticas e dos círculos restaurativos nas escolas brasileiras. É imprescindível como profissionais articular para que em diferentes espaços, seja a escola um deles, o pleno desenvolvimento da população e que não haja a existência de situações que gerem discriminação e preconceito. De forma que é importante enfatizarmos sobre a importância da intervenção do profissional de Serviço Social nas práticas restaurativas, facilitando o diálogo em situações de conflitos, e relacionamentos, possibilitando a superação de situações de violência, transformando as lesões provocadas, valorizando a escuta e fala durante todo o processo restaurativo. Numa perspectiva, de assegurar aos participantes desta prática, absoluta garantia de direitos, a restauração e

superação dos obstáculos vivenciados, a plenitude da relação entre as partes direta e indiretamente envolvidas, para que seja possível novas conexões e experiências.

Referencias

BARBOZA, Vinícius Iran. **JUSTIÇA RESTAURATIVA E SERVIÇO SOCIAL: Aproximações e distanciamentos.** Florianópolis SC. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180147/101_00113.pdf?>. Acesso em: 05 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.** Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm>. Acesso: 09 de junho de 2022.

BRESSAN, Carla et al. **Serviço Social na educação.** Brasília, DF 2001. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao\(2001\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao(2001).pdf)>. Acesso em 09 de Junho de 2022.

CFESS. Conselho, Federal de Serviço Social. **PSICÓLOGAS (OS) E ASSISTENTES SOCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019.** Disponível em <http://cfess.org.br/arquivos/manualassistentsociaispsicologo2020.pdf>>. Acesso em 10 de junho de 2022.

FERREIRA, M. LIMA, G. GAMA, R. **As Práticas Restaurativas e a Escola: Um estudo de caso em uma Escola Pública de Santana- AP.** Paraná, 2019. Revista Ciências da Sociedade (RCS), Vol. 3, n. 6, p.173-187, Jul/Dez 2019. Disponível em: <http://ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistacienciasdasociedade/article/view/1307/710>. Acesso em 19 de abril de 2022.

GROSSI, P. AGUINSKY, B. SANTOS, A. **Justiça Restaurativa nas escolas de Porto Alegre: desafios e perspectivas.** Porto Alegre, 2007. Disponível em:

<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7897/2/Justica_Restaurativa_nas_escolas_de_Porto_Alegre_desafios_e_perspectivas.pdf>. Acesso em 10 de abril de 2022.

GUEDES, Ana et al. **Trabalho do assistente social e as práticas restaurativas: desafios na intervenção profissional junto à secretaria de educação em fortaleza, 2019**. Disponível em <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22593>>. Acesso em 09 de Junho de 2022.

BRANCHER, Leoberto. MACHADO, Claudia, TODESCHINI, Tânia Benedetto. **Justiça para o Século 21: instituindo práticas restaurativas: círculos restaurativos como fazer?** Manual de procedimentos para coordenadores/ compilação, sistematização e redação. - Porto Alegre, RS: AJURIS, 2008. Disponível em:<http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/justica_restaurativa/manual_de_praticas_restaurativas_falta12>. Acesso em: 05 de junho de 2021.

ONU. Resolução 2002/12. **Princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal**. Trad. de Renato Sócrates Gomes Pinto. Disponível em:<https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf>. Acesso em 03 de junho de 2021.

PRANIS, K.. Processos Circulares. (Trad.Tônia Van Acker). São Paulo: Palas Athena, 2010.

PINGOELO, Ivone & HORIGUELA, Maria de L. Morales. **A percepção dos Professores Sobre o Bullying**. Artigo publicado no I Congresso de Pesquisa em Psicologia e Educação Moral: Crise de valores ou valores em crise? Campinas SP. 2009. Disponível em: <http://bullyingbr.com/artigo1.html> >. Acesso em 03 de junho de 2021.

SILVEIRA, Bruna Nathaly. **O SERVIÇO SOCIAL E AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA EDUCAÇÃO: Construindo Educação em Direitos Humanos**. Ponta Grossa PR. CRESS PR, 2019. Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/anais/sites/default/files/SERVICOSOCIALEASPRATICASRESTAURATIVASNAEDUCACAO-ConstruindoEducaçaoemDireitosHumanos.pdf>>. Acesso em: 05 de junho de 2021.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008. Disponível em: < <https://www.amb.com.br/jr/docs/pdfestudo.pdf>>. Acesso em 04 de junho de 2021.